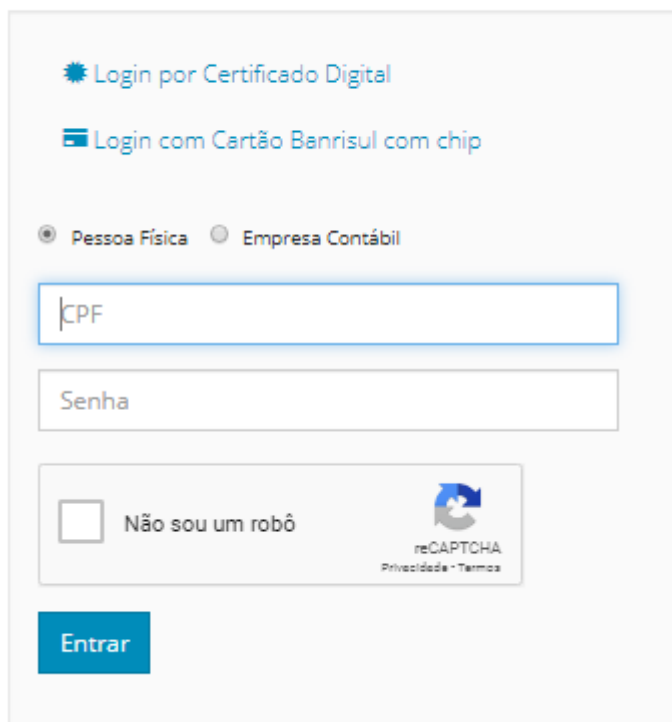


# Passo a passo para adesão ao ROT-ST no e-CAC

1. Faça o login no Portal e-CAC: <https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx>

## ➔ Portal e-CAC



The screenshot shows the login interface of the e-CAC portal. It features two main login options: 'Login por Certificado Digital' and 'Login com Cartão Banrisul com chip'. Below these, there are radio buttons for 'Pessoa Física' (selected) and 'Empresa Contábil'. There are two input fields: one for 'CPF' and one for 'Senha'. A reCAPTCHA widget is present with the text 'Não sou um robô' and a checkbox. At the bottom left, there is a blue 'Entrar' button.

2. No menu superior, clique em **Meus Serviços**.



3. No menu lateral esquerdo, selecione Cadastro de Contribuintes - Alterações e clique no serviço **Adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária**.

■ Todos os Assuntos	<b>Cadastro de Contribuintes - Alterações</b>
■ AIDF	Adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária
■ Autenticação de Livros Fiscais	Alterações e Consulta de E-mails ICMS
■ Autorregularização	Alteração de Contador de Estabelecimento (Serviço para Contabilista)
■ Cadastro de Contribuintes - Alterações	Alteração de Contador de Estabelecimento (Serviço para Contribuinte)
■ Cadastro de Contribuintes - Solicitações Inscrição	Alteração do Endereço de Correspondência (Mala Direta/Correspondência)
■ Cadastro de Contribuintes - Solicitação de Baixa	Solicitação de Alteração de Endereço
■ Cadastro de Contribuintes - DI/RE	Alteração de Dados de Contato de Contribuinte
	Alteração de Endereço de Escritório de Contabilidade (Serviço para Contabilista)
	Alteração de Endereço de Sócio
	Alteração de Nome Fantasia

4. No campo **CNPJ**, digite ou escolha (lupa) o CNPJ14 e clique em **Avançar**.

## Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária



O Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT ST está previsto no artigo 25-E do Livro III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo [Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997](#).

Vigência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

**⚠** Podem optar contribuintes substituídos com faturamento igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Para fins do limite de faturamento, será considerado a soma do faturamento de todos os estabelecimentos do contribuinte localizados neste Estado no período de novembro de 2018 a outubro de 2019.

A opção pelo ROT ST abrangerá a totalidade dos estabelecimentos do contribuinte.

Prazos para formalização da opção:

- até 28 de fevereiro de 2020, para contribuintes inscritos em 31 de dezembro de 2019 e não optantes pelo Simples Nacional;

- até o último dia do mês subsequente ao do início das atividades, para contribuintes que iniciarem as atividades a partir de 1º de janeiro de 2020, ou último dia do mês subsequente ao da exclusão do Simples Nacional, para contribuintes que deixarem o regime a partir de 1º de janeiro de 2020.

A opção, exercida nos prazos previstos, produzirá efeitos:

- a partir de 1º de janeiro de 2020, para contribuintes inscritos em 31 de dezembro de 2019 e não optantes pelo Simples Nacional;

- desde o início das atividades da empresa ou da data da sua exclusão do Simples Nacional, nos demais casos.

Informe um valor para o campo abaixo

CNPJ



Limpar

Avançar

- Na tela seguinte, marque o item para confirmar a opção pelo ROT ST e clique em **Avançar**.

### Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária

Identificação da Empresa

CNPJ	Razão Social	Período
[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/2020 a 31/12/2020


Marque o item abaixo para confirmar sua opção pelo ROT ST

Concordo com os termos e obrigações do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT ST previstos no artigo 25-E do Livro III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo [Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997](#).

- Na janela pop-up de confirmação, clique em **Sim**.

Marque o item abaixo para confirmar sua opção pelo ROT ST


Concordo com os termos e obrigações do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT ST previstos no artigo 25-E do L... agosto de 1997.



**Confirma a Adesão?**

Confirma a adesão da empresa ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária?

- Após a confirmação, será apresentada mensagem de adesão ao ROT ST realizada com êxito.



**Sucesso!**

Adesão ao Regime Optativo de Tributação - Substituição Tributária realizada com êxito.